



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 340

DISPÕE SOBRE A ZONA URBANA DA CIDADE.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Zona Urbana da cidade de Tarabai fica assim distribuída:

- a)- Tem como ponto inicial e final o cruzamento das ruas Sem Denominação Especial 1, com a paralela a 100 metros do alinhamento da rua 18.
- b)- A linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência: Paralela à 100 metros do alinhamento da rua 18 mais 50 metros, até o cruzamento com a paralela à 100 metros do alinhamento da rua 11, contorno / da Necrópole local; continuando pela paralela ao alinhamento da rua 11 até cruzar com o alinhamento da rua João Cristino Nobre, alinhamento da Rua João Cristino Nobre, até cruzar com a paralela à 30 metros do alinhamento da Rua Santa Cecilia, paralela à 30 metros do alinhamento em toda sua extensão até atingir o alinhamento da Rua Sem Denominação Especial 2, alinhamento da Rua Sem Denominação Especial 2, até o cruzamento com o alinhamento da Rua Santa Tereza, - prolongamento do alinhamento da Rua Santa Tereza à esquerda seguindo 260 metros aproximadamente, onde - faz-se uma deflexão à direita num ângulo de 83º, / percorrendo uma distância de 156 metros aproximadamente; defletindo novamente à direita num ângulo de 72º; percorrendo cerca de 229 metros aproximadamente defletindo à direita num ângulo de 35º, percorrendo / uma distância de 66 metros, onde encontrará o cruzamento da Rua Princesa Isabel - (Perfazendo assim todo o terreno da Ex-Fiação São Manoel) segue pelo alinhamento da Rua Princesa Isabel à esquerda até encontrar o alinhamento da Rua Sem Denominação Especial / 1, alinhamento da Rua Sem Denominação Especial 1, em toda sua extensão até a confluência com o alinhamento e paralela à 100 metros da Rua 18, ponto inicial / desta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

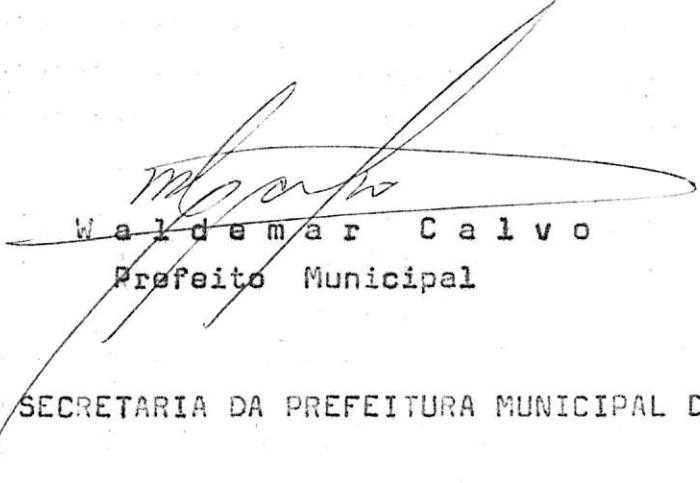
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação

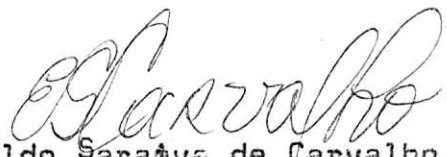
fls 02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e /
fica revogada a Lei nº 324 de 22 de junho de 1.978.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 24 de março de 1.980.


Waldemar Calvo
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TA-
RABAI NA DATA SUPRA.


Edvaldo Saraiva de Carvalho
Secretário